LEI N.º 5.913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.620, DE 05 DE ABRIL DE 2010, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A MARIA DE LURDES SENA SILVA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 09 A, DA QUADRA 13 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.620, de 05 de abril de 2010, o imóvel composto do lote n.º 09 A da quadra n.º 13, da planta cadastral deste Município, procedente da Matricula n.º 46.500, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 7 de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES